



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00307/2026

**Data de autuação**  
05/05/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

**Ementa:**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CÁRITAS NO ESTADO DO CEARÁ E A SEMANA DA SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

|                           |                                                                                                      |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CÁRITAS NO ESTADO DO CEARÁ E A SEMANA DA SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO CEARÁ |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE                                                                   |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE                                                                   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/05/2026 15:16:47                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 05/05/2026 15:17:33 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PROJETO DE LEI  
05/05/2026

### INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CÁRITAS NO ESTADO DO CEARÁ E A SEMANA DA SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO CEARÁ.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o **Dia Estadual da Cáritas**, a ser celebrado, anualmente, em 12 de novembro, data de referência internacional da caridade organizada na Igreja Católica.

**Art. 2º.** Fica também instituída a Semana da Solidariedade, a ser realizada anualmente do dia 12 ao dia 19 de novembro.

Parágrafo único: A Semana da Solidariedade tem como objetivos a promoção de ações de conscientização, o fortalecimento do voluntariado, a arrecadação de donativos e a realização de debates sobre a superação das desigualdades sociais e a defesa dos direitos humanos.

**Art. 3º.** As datas de que tratam esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Cáritas, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro e a Semana da Solidariedade, de 12 a 19 de novembro.

A iniciativa busca reconhecer e valorizar o relevante trabalho desenvolvido pela Cáritas Brasileira, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que atua há décadas na promoção da solidariedade, na defesa dos direitos humanos e no enfrentamento das desigualdades sociais. Sua atuação se dá especialmente junto às populações em situação de vulnerabilidade, por meio de ações de assistência, promoção social e desenvolvimento sustentável.

A inclusão da Semana da Solidariedade amplia o alcance da proposta, permitindo que a celebração não seja apenas uma data simbólica, mas um período de intensa mobilização social. O intervalo proposto (12 a 19 de novembro) permite a articulação de campanhas de arrecadação, fóruns de debate sobre defesa e promoção dos direitos humanos, Bem Viver, segurança alimentar e ações de promoção social que beneficiam diretamente as populações em situação de vulnerabilidade no Ceará. Além disso, o período guarda estreita relação com o calendário humanitário internacional, potencializando o engajamento da sociedade civil e das instituições públicas e privadas.

A data escolhida remete à atuação da Caritas Internationalis, rede presente em diversos países, que coordena e fortalece iniciativas de ajuda humanitária, resposta a emergências e promoção da justiça social em escala global.

No Estado do Ceará, a Cáritas desempenha papel fundamental no apoio a comunidades em situação de risco, contribuindo para a construção de uma sociedade justa, solidária, democrática e inclusiva. Suas ações abrangem desde a segurança alimentar até projetos de geração de renda, economia solidária e acolhimento a populações vulneráveis.

A instituição desta data comemorativa no calendário estadual representa não apenas um reconhecimento simbólico, mas também uma oportunidade estratégica para ampliar a visibilidade dessas ações e incentivar a cultura da solidariedade em todo o território cearense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/05/2026 10:06:01                    | <b>Data da assinatura:</b> | 06/05/2026 10:26:06 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
06/05/2026

LIDO NA 35ª (TRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO                     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/05/2026 08:40:20                                | <b>Data da assinatura:</b> | 14/05/2026 13:43:56 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
14/05/2026

|                                                                                    |                                                           |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Rodrigo Cosmo*

RODRIGO RIBEIRO COSMO  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL - 307/2026 - À CONJUR     |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/05/2026 10:20:06          | <b>Data da assinatura:</b> | 15/05/2026 10:20:13 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
15/05/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                       |                            |                                        |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                 | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER TECNICO JURÍDICO              |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/05/2026 08:12:45                   | <b>Data da assinatura:</b> | 29/05/2026 08:12:51                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
29/05/2026

**PROJETO DE LEI Nº 00307/2026**

**AUTOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE**

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CÁRITAS NO ESTADO DO CEARÁ E A SEMANA DA SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO CEARÁ.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio no art. 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/2025, a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00307/2026**, de autoria da Excelentíssimo Senhor Deputado Walter Cavalcante que INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CÁRITAS E A SEMANA DA SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO CEARÁ.

### **I - DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

**PROJETO DE LEI Nº 00307/2026**

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CÁRITAS NO ESTADO DO CEARÁ E A SEMANA DA SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Cáritas, a ser celebrado, anualmente, em 12 de novembro, data de referência internacional da caridade organizada na Igreja Católica.

Art. 2º Fica também instituída a Semana da Solidariedade, a ser realizada anualmente do dia 12 ao dia 19 de novembro.

Parágrafo Único: A Semana da Solidariedade tem como objetivos a promoção de ações de conscientização, o fortalecimento do voluntariado, a arrecadação de donativos e a realização de debates sobre a superação das desigualdades sociais e a defesa dos direitos humanos.

## **II - ASPECTOS LEGAIS**

A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:

**“Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

**“Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

**“Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”**

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

**“Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis:

**I – aos Deputados Estaduais.**

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

**“Art. 88.** Compete privativamente ao Governador do Estado:

**III** – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

**VI** – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que, remanescendo assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

**“Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 de 14/12/2022–Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

**Art. 200.** As proposições constituir-se-ão em:

(...)

**II** –projeto:

(...)

**b)** de lei ordinária;

(...)

**Art. 209.** A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

**II** – De lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência

### **III – EMENDA ADITIVA**

Em observância ao disposto na Lei Complementar 95/98 e à Técnica Legislativa, sugerimos a inserção, via emenda aditiva, de um artigo no projeto, *in casu*, o art. 3º, com a seguinte redação “*Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação*”.

### **III – CONCLUSÃO**

A iniciativa do Projeto de Lei tem como escopo a valorização do relevante trabalho desenvolvido há décadas pela Cáritas Brasileira, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), na

promoção da solidariedade, na defesa dos direitos humanos e no enfrentamento das desigualdades sociais. Sua atuação se dá junto às populações em situações de vulnerabilidade, por meio de assistência, promoção social e desenvolvimento sustentável.

A inclusão da Semana da Solidariedade amplia o alcance da proposta, permitindo que a celebração não seja apenas uma data simbólica, mas um período de intensa mobilização social.

Assim, pelo exposto, como a ressalva da emenda acima sugerida, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, que se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |                                                              |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 307/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/05/2026 11:14:58                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 29/05/2026 11:15:02 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
29/05/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                                  |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI N] 307/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                            |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                            |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/06/2026 10:10:59                                              | <b>Data da assinatura:</b> | 01/06/2026 10:11:04 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
01/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 01/06/2026 14:27:27             | <b>Data da assinatura:</b> | 01/06/2026 14:27:38 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
01/06/2026

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                          | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 307/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO                                                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO                                                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/06/2026 15:12:26                                                            | <b>Data da assinatura:</b> | 19/06/2026 15:12:32 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER  
19/06/2026

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 307/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE, QUE “INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CÁRITAS NO ESTADO DO CEARÁ E A SEMANA DA SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO CEARÁ.”**

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 307/2026, de autoria do Deputado Walter Cavalcante, autuado em 05 de maio de 2026, que pretende instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Cáritas, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro, bem como a Semana da Solidariedade, a ser realizada de 12 a 19 de novembro, incluindo as datas no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará. A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à Comissão de Cultura e Esportes e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizar, em caráter preliminar, o exame de admissibilidade da matéria sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica de redação legislativa (RI-ALECE, art. 101, § 1º, inciso I).

É o relatório.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1) Competência legislativa estadual**

A proposição versa sobre instituição de data comemorativa e semana de mobilização social, com conteúdo de natureza cultural, simbólica e de incentivo à solidariedade, ao voluntariado e à promoção de direitos humanos.

Sob a ótica constitucional, não se identifica usurpação de competência privativa da União, especialmente porque a matéria não se enquadra nas hipóteses do art. 22 da Constituição Federal. O tema aproxima-se das competências concorrentes relativas à cultura e proteção de valores sociais, cabendo aos Estados legislar suplementarmente quando a matéria se relacione ao interesse regional (CF, art. 24, inc. IX; CF, art. 25, caput e § 1º). A Constituição Federal prevê competência concorrente em matéria de cultura e estabelece que a competência da União para normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados (CF, art. 24, inc. IX e §§ 1º a 4º).

Assim, há competência legislativa estadual para instituir data comemorativa de alcance estadual e incluí-la no calendário oficial, desde que não haja imposição de obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo.

## **2) Iniciativa legislativa**

No tocante à iniciativa, a Constituição do Estado do Ceará admite a iniciativa parlamentar para leis ordinárias, ressalvadas as matérias de iniciativa reservada. A reserva de iniciativa do Governador incide, em especial, sobre criação de cargos, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública, regime jurídico de servidores e matérias orçamentárias ou financeiras (CE, art. 60, § 2º). O próprio texto constitucional estadual ressalva que, fora das hipóteses reservadas, matérias de competência comum e concorrente podem ter iniciativa do Governador e dos Deputados Estaduais (CE, art. 60, § 3º).

No caso, o projeto não cria órgão, não altera atribuições de Secretaria de Estado, não disciplina regime jurídico de servidores, não institui obrigação administrativa determinada e não impõe despesa pública obrigatória. O art. 2º, parágrafo único, ao mencionar objetivos da Semana da Solidariedade, utiliza formulação programática e social, sem comando direto dirigido à Administração Pública.

Desse modo, não se verifica vício formal de iniciativa (CE, art. 60).

## **3) Constitucionalidade material e laicidade estatal**

Embora a proposição faça referência à Cáritas, organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o conteúdo normativo não institui culto, não estabelece obrigação religiosa, não condiciona políticas públicas à adesão confessional e não cria subvenção pública específica. A homenagem possui caráter cívico, cultural e social, voltado ao reconhecimento de ações de solidariedade, voluntariado e assistência humanitária.

Dessa forma, desde que interpretada como reconhecimento simbólico e social, a proposição não afronta a laicidade estatal nem a liberdade de consciência e crença (CF, art. 5º, inc.VI; CF, art. 19, inc. I).

## **4) Juridicidade e legalidade**

A proposição harmoniza-se com os objetivos constitucionais de construção de sociedade livre, justa e solidária e de redução das desigualdades sociais (CF, art. 3º, incisos I e III), bem como com a valorização de iniciativas sociais de interesse público.

Não se observa antinomia com normas gerais federais ou estaduais. A inclusão de datas comemorativas no calendário oficial estadual é providência legislativa compatível com a atuação parlamentar, quando não acompanhada de imposição de execução administrativa obrigatória ou criação de despesa.

## **5) Impacto orçamentário-financeiro**

A proposição limita-se à denominação honorífica do CREAECCE. Não institui programa governamental, não autoriza obra, não determina contratação pública, não amplia estrutura administrativa e não impõe obrigação financeira nova ao Poder Executivo.

Não se identifica, portanto, aumento de despesa diretamente decorrente da aprovação da matéria.

## 6) Técnica legislativa (LC 95/1998)

A proposição apresenta objeto definido, ementa compatível com o conteúdo e cláusula de vigência expressa, atendendo, em linhas gerais, à LC 95/1998. A Lei Complementar nº 95/1998 exige que a ementa explicita de modo conciso o objeto da lei, que o primeiro artigo indique objeto e âmbito de aplicação e que a vigência seja indicada expressamente (LC 95/1998, arts. 5º, 7º e 8º).

### III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 307/2026, de autoria do Deputado Walter Cavalcante, considerando que a proposição se insere na competência legislativa estadual, não invade a iniciativa privativa do Governador, não cria despesa pública nova.

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

|                           |                                  |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR                |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO. |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO. |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 23/06/2026 15:35:30              | <b>Data da assinatura:</b> | 23/06/2026 15:35:36     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
23/06/2026

|                                                                                    |                                                           |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                    | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/06/2026**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. JULIO CESAR FILHO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR CCE                   |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99428 - COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100080 - DEPUTADA EMILIA PESSOA        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/06/2026 08:13:57                    | <b>Data da assinatura:</b> | 24/06/2026 09:59:18 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

MEMORANDO  
24/06/2026

|                                                                                    |                                                                   |                          |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-002-03 |
|                                                                                    | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMIÇÃO:</b>  | 11/06/2018      |
|                                                                                    | <b>Memorando de Designação de<br/>Relatoria</b>                   | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Simão Pedro

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Emília Pessoa de Lima Corrêa'.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

|                           |                                                                                |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                          | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 307/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO                                                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO                                                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/07/2026 15:57:32                                                            | <b>Data da assinatura:</b> | 06/07/2026 15:57:38 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER  
06/07/2026

### **COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 307/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE, QUE “INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CÁRITAS NO ESTADO DO CEARÁ E A SEMANA DA SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO CEARÁ.”**

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 307/2026, de autoria do Deputado Walter Cavalcante, que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Cáritas, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro, bem como a Semana da Solidariedade, a ser realizada anualmente de 12 a 19 de novembro.

A proposição também prevê a inclusão das referidas datas no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Após apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Cultura e Esportes para análise de mérito.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO (MÉRITO)**

Compete a esta Comissão de Cultura e Esportes manifestar-se quanto ao mérito da proposição, especialmente no que se refere à relevância cultural, social e comunitária da matéria, bem como à sua oportunidade e conveniência para o Estado do Ceará.

O Projeto de Lei nº 307/2026 possui significativo alcance social ao reconhecer a atuação da Cáritas e ao instituir a Semana da Solidariedade como período destinado à valorização da cultura da solidariedade, do voluntariado, da mobilização social e da defesa dos direitos humanos.

A Cáritas desenvolve reconhecida atuação junto a populações em situação de vulnerabilidade, contribuindo para ações de assistência, promoção social, segurança alimentar, economia solidária, geração de renda e acolhimento de comunidades em situação de risco. Nesse sentido, a instituição de data comemorativa em âmbito estadual representa forma legítima de reconhecimento público e de valorização de iniciativas voltadas à promoção da dignidade humana e da justiça social.

A criação da Semana da Solidariedade amplia o alcance da proposição, pois transforma a homenagem em oportunidade de mobilização coletiva. O período de 12 a 19 de novembro poderá estimular a realização de campanhas, debates, fóruns, ações educativas, iniciativas de arrecadação e atividades voltadas ao fortalecimento do voluntariado e à sensibilização da sociedade cearense para a superação das desigualdades sociais.

Sob a ótica do mérito cultural e social, a proposta contribui para difundir valores de cidadania, cooperação, responsabilidade social e participação comunitária. Trata-se de matéria compatível com a valorização de práticas sociais solidárias e com o fortalecimento de entidades, organizações e colaboradores que atuam em favor de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade.

No entanto, com o objetivo de conferir maior clareza ao texto e de evidenciar o protagonismo da sociedade civil, das entidades representativas e dos colaboradores interessados na realização das atividades alusivas à Semana da Solidariedade, apresenta-se modificação ao parágrafo único do art. 2º.

A alteração preserva integralmente a finalidade da proposição, aperfeiçoando a redação para explicitar que a Semana da Solidariedade constitui espaço de estímulo à mobilização social, à conscientização, ao voluntariado, à arrecadação de donativos e ao debate público sobre desigualdades sociais e direitos humanos.

Assim, sugere-se a seguinte modificação:

**Art. 2º [...]**

**Parágrafo único.** A Semana da Solidariedade tem por finalidade estimular ações de conscientização, fortalecer o voluntariado, incentivar a arrecadação de donativos e fomentar a realização de debates sobre a superação das desigualdades sociais e a defesa dos direitos humanos, com a participação de entidades representativas, organizações da sociedade civil e demais colaboradores interessados.

A redação proposta torna o dispositivo mais claro, objetivo e adequado à finalidade social da matéria, reforçando a participação plural da sociedade cearense na promoção da solidariedade e na valorização das ações humanitárias.

Dessa forma, a proposição mostra-se meritória, oportuna e conveniente, por reconhecer o relevante trabalho desenvolvido pela Cáritas e por incentivar a cultura da solidariedade no Estado do Ceará.

### **III – DO VOTO DO RELATOR**

**(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)**

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 307/2026, de autoria do Deputado Walter Cavalcante, com **emenda modificativa**, convencido da relevância social, cultural e comunitária da matéria, bem como da importância de fortalecer a solidariedade, o voluntariado e a participação social no Estado do Ceará.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

|                           |                                        |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCE                       |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99428 - COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100080 - DEPUTADA EMILIA PESSOA        |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/08/2026 14:52:39                    | <b>Data da assinatura:</b> | 19/08/2026 09:36:24     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
19/08/2026

|                                                                                    |                                                                       |                  |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Legislativa</b>                                          | CÓDIGO:          | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                    | <b>Formulário da Qualidade<br/>Comissões Técnicas<br/>Permanentes</b> | DATA<br>EMIÇÃO:  | 20/06/2018      |
|                                                                                    | <b>Conclusão da Comissão</b>                                          | DATA<br>REVISÃO: | 01/03/2023      |

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 18/08/2026**

**COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES**

**CONCLUSÃO: APROVADO PARCER DO RELATOR**

*Emilia Pessoa de Lima Correy*

DEPUTADA EMILIA PESSOA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

|                           |                                                |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                          | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP - DEP. TIN GOMES |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO                 |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 24/08/2026 10:39:16                            | <b>Data da assinatura:</b> | 24/08/2026 10:39:56 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
24/08/2026

|                                                                                    |                                                                   |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|                                                                                    | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Tin Gomes

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emendas:** Não

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Não

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

|                           |                            |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                      | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99038 - DEPUTADO TIN GOMES |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99038 - DEPUTADO TIN GOMES |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/10/2026 11:27:05        | <b>Data da assinatura:</b> | 21/10/2026 11:27:27 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

PARECER  
21/10/2026

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 307/2026

**EMENTA:** INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CÁRITAS NO ESTADO DO CEARÁ E A SEMANA DA SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO CEARÁ.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 307/2026, de autoria do Deputado Walter Cavalcante, institui o dia estadual da caritas no estado do ceará e a semana da solidariedade no estado do ceará.

Conforme exposto na justificativa da matéria, A iniciativa busca reconhecer e valorizar o relevante trabalho desenvolvido pela Cáritas Brasileira, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que atua há décadas na promoção da solidariedade, na defesa dos direitos humanos e no enfrentamento das desigualdades sociais. Sua atuação se dá especialmente junto às populações em situação de vulnerabilidade, por meio de ações de assistência, promoção social e desenvolvimento sustentável.

A propositura tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, tendo recebido parecer favorável da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça. Em seguida, foi distribuída a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para análise do mérito, nos limites de sua competência regimental.

É o relatório. Passo a opinar.

#### II – VOTO

*(Art. 108, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da ALECE)*

Como membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo à análise do mérito do Projeto de Lei nº 306/2026.

A iniciativa merece acolhimento por reconhecer a relevância social da atuação da Cáritas Brasileira no Ceará, entidade que desenvolve ações de promoção humana, assistência e enfrentamento das desigualdades sociais, contribuindo para a proteção e a inclusão de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade.

O reconhecimento proposto também se mostra pertinente ao valorizar a atuação das organizações da sociedade civil e a possibilidade de cooperação com o Poder Público, observadas as normas legais aplicáveis, em benefício do interesse coletivo.

Dessa forma, considerando o mérito da matéria e sua pertinência temática com as atribuições desta Comissão, previstas no art. 54, inciso VIII, alínea “c”, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), não se identificam, no âmbito desta análise, óbices à sua regular tramitação.

Ante o exposto, no que compete a esta Comissão examinar, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 307/2026.

Este é o parecer que submeto à apreciação superior dos membros desta Comissão.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)

|                           |                                |                            |                         |
|---------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                          | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CTASP             |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/10/2026 15:12:32            | <b>Data da assinatura:</b> | 27/10/2026 15:12:49     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
27/10/2026

|                                                                                     |                                                           |               |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                     | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                     | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 27/10/2026**

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO